



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1891, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Revoga a Lei Municipal 1.804/2016 e dá  
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada por completo a Lei Municipal 1.804/2016, ante o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 27 de Novembro de 2017.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

II - acompanhamento da família por meio de entrevistas, visitas domiciliares periódicas e com grupos de pais;  
 III - preparação da família para o retorno da criança ou do adolescente.

**Art. 21** - O acompanhamento da criança e do adolescente ocorrerá por meio das seguintes medidas específicas:

I - preparação da criança ou do adolescente, esclarecendo a respeito do acolhimento familiar;  
 II - aproximação supervisionada entre a criança ou o adolescente da família acolhedora;  
 III - escuta individual da criança ou do adolescente, sempre que se fizer necessário;  
 IV - acompanhamento do desempenho escolar e da sua saúde;  
 V - viabilização quando possível, do encontro com a família de origem.

**Art. 22** - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de que trata esta Lei, independentemente da sua condição econômica, tem a garantia de recebimento de uma bolsa auxílio, a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por criança ou adolescente acolhido, nos seguintes termos:

I - o pagamento da bolsa auxílio será realizado mensalmente à família acolhedora, mediante a apresentação do Termo de Guarda Provisória;  
 II - o pagamento da bolsa auxílio deverá ser realizado durante o período de acolhimento.  
 III - nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;  
 IV - a bolsa auxílio será repassada através de depósito em conta bancária (ou emissão de cheque nominal) ao guardião da criança ou do adolescente;  
 V - a Prestação de contas deverá ser realizada mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para confirmar se o benefício foi revertido em benefício da Criança ou do Adolescente acolhido.

§ 1º A interrupção do acolhimento familiar, pelo não cumprimento das determinações desta Lei, implica em suspensão do pagamento da bolsa auxílio, ainda que seja por tempo inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as determinações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**Art. 23** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e FIS.

**Art. 24** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando por completo a Lei Municipal 1.362/2008.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:17BB5336**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
 LEI MUNICIPAL 1890, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Revoga a Lei Municipal 1.798/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada por completo a Lei Municipal 1.798/2015, ante o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:B4245515**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
 LEI MUNICIPAL 1891, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Revoga a Lei Municipal 1.804/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada por completo a Lei Municipal 1.804/2016, ante o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:4AD6F3E1**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
 LEI MUNICIPAL 1892, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei Municipal 1.735/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do art. 9º da Lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 9º (...)**

(...)

*IV - Os Benefícios Fiscais estabelecidos na presente legislação somente poderão ser concedidos após aprovação de legislação municipal específica que leve em consideração a hipótese de isenção, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como estar acompanhada de medidas de compensação.*

**Art. 2º** - A lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

*9º-A - A Concessão de Todo e qualquer benefício fiscal estabelecido nessa legislação deve, obrigatoriamente, observar o disposto na LC Federal 157/2016, LC Municipal 120/2017, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*